

ANTEPROJETO DE LEI nº ____/2019

“CRIA O COMITÊ MUNICIPAL ANTIBULLYING - COMAB - E SEUS SUBCOMITÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal Antibullying, COMAB - com a finalidade de oferecer orientação aos pais, professores e alunos, assim como realizar o diagnóstico de problemas, colaborar para o desenvolvimento de estratégias para lidar com os problemas diagnosticados, promover a criação de medidas de controle do comportamento, visando tornar o ambiente escolar um local saudável, seguro e acolhedor para crianças, adolescentes e adultos, favorecendo a promoção da aprendizagem.

Parágrafo único. O conceito de Bullying leva em consideração toda e qualquer forma de violência física ou psicológica, intencional e repetida, praticada por um indivíduo ou grupos, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo incapaz ou impedido de se defender.

Art. 2º O COMAB será formado por um membro do(a):

- I - Poder Judiciário;
- II - Poder Legislativo;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - 6ª Coordenadoria Regional de Educação 6ª CRE

VI - Ministério Público;

VII Ordem dos Advogados do Brasil/MG - OAB/MG;

VIII - Conselho Municipal de Educação;

IX - Conselho Tutelar;

X - Conselho Municipal da Juventude;

XI - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente COMDICA;

XII - Sindicato dos Professores Municipais SINPROM;

XIII - Sindicato dos Professores do Ensino Privado SINPRO;

Parágrafo único. O Presidente do COMAB será sempre o Secretário de Educação e Cultura.

Art. 3º O COMAB fará reuniões ordinárias trimestrais, juntamente com os representantes dos subcomitês, para deliberar sobre os problemas diagnosticados e realizar o acompanhamento das soluções apresentadas.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o COMAB fará reuniões extraordinárias para deliberação de assuntos de urgência.

Art. 4º Cada escola terá um subcomitê que será formado por:

I - um membro da diretoria;

II - um membro da Associação de Pais e Mestres APM;

III - um membro do Grêmio Estudantil, ou um membro do corpo discente; e

IV - três membros do corpo docente.

Parágrafo único. Os subcomitês estão vinculados ao COMAB e seu Estatuto.

Art. 5º A indicação dos nomes para o COMAB será feita por cada entidade ou instituição, sendo que os integrantes de cada subcomitê serão indicados e escolhidos dentro da própria escola.

Parágrafo único. O Executivo Municipal comunicará as entidades ou instituições, para que indiquem o nome das pessoas a integrarem o COMAB, o qual deverá estar constituído em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º O COMAB criará seu Estatuto, que conterá todas as formas de ação do Comitê e subcomitês, respeitando os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Os membros do COMAB e subcomitês não receberão remuneração.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 16 de julho de 2019



MARCELO PIRES RODRIGUES
VEREADOR MDB

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo, através do projeto de lei, ora apresentado, a criação de um Comitê que proporcione orientação aos pais, professores e alunos, assim como realizar o diagnóstico de problemas, colaborar para o desenvolvimento de estratégias para lidar com os problemas diagnosticados, promover a criação de medidas de controle do comportamento, visando tornar o ambiente escolar um local saudável, seguro e acolhedor para crianças e adolescentes, favorecendo a promoção da aprendizagem.

Com essa providência, pretendemos alcançar um ambiente escolar cada vez mais distante das agressões sistemáticas e contínuas, que geram transtornos psicológicos muitas vezes irreparáveis na vida de uma criança ou adolescente.

É cediço que toda a criança e adolescente deva encontrar na escola um ambiente saudável e agradável para que possa evoluir como aluno e também como pessoa, nessa que é uma etapa de grande importância na formação do caráter e da personalidade de qualquer ser humano.

Neste contexto, é extremamente importante que as crianças e adolescentes estejam cientes dos seus deveres, direitos e obrigações.

O COMAB vem também para prestar auxílio e instrução não só ao agredido, mas também ao agressor, que nessa fase prematura da vida não possui, muitas vezes, consciência da repercussão negativa que o bullying produz.

Não podemos mais ignorar esse problema social e continuar tratando o bullying como brincadeira de criança.

É chegado o momento de o Município assumir a sua responsabilidade e lutar por uma educação de qualidade, sem agressões, primando pelo respeito mútuo entre os alunos.

Queremos lembrar de que os professores também são vítimas de bullying e, não raras vezes, tem sua dignidade, como ser humano e como profissional, agredida, fazendo com que muitos professores enfrentem grandes dificuldades para desempenharem sua função de educador.

O projeto contempla o desenvolvimento humano e social, buscando deixar pessoas melhores para o nosso município.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Sala da Sessões, 11 de abril de 2019



MARCELO PIRES RODRIGUES
VEREADOR MDB